TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1242 DE 11 DE Dezembro DE 1980.

Estabelece normas para Execução Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica aprovado o Detalhamento da Programação Financeira a nível de Projeto e Atividade em Cotas Trimestrais.

Artigo 2º - A partir do Exercício Financeiro de 1981 a Programação Financeira de Desembolso será elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo II

Da Programação Financeira de Desembolso

Artigo 3º - A despesa da Prefeitura do Municipio de Porto Velho será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso, formulada com base nos cronogramas anuais propostos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal da Fazenda aprovada pelo Prefeito do Municipio de Porto Velho.

Artigo 4º - A distribuição dos recursos financeiros aos órgãos setoriais será fixada em cotas trimestrais a nível de Projeto / Atividade, Elemento de Despesa e Fontes de Recursos conforme tabela de distribuição constante do órgão.

Artigo 5º - As cotas que não forem aplicadas dentro do trimestre a que se destinam serão automaticamente incorporadas ao trimestre subsequente do referido exercício.

Artigo 6º - A antecipação de cotas somente será autorizada mediante exposição de

motivos encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação para dar parecer, na matéria e encaminhar ao Prefeito Municipal, para homologação.

Capítulo III

Da Execução Orçamentária, Extra-Orçamentária e Financeira

Artigo 7º - As solicitações oriundas dos Órgãos para aquisição de material de Consumo e de equipamentos e material Permanente deverão ser solicitados a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação até o dia 10 do início de cada trimestre.

Parágrafo Único

Não serão atendidos os pedidos encaminhados fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

Capítulo IV

Da Reprogramação Orçamentária

Artigo 8º - Respeitando o disposto na Lei nº 4.320/64, os expedientes para Créditos Suplementares, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação devendo conter:

I - Justiticativa circunstanciada da necessidade da abertura de Crédito.

II - Indicação do Projeto / Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos bem como a disponibilidade dos Recursos do referido elemento de despesa.

III - Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas ou canceladas.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação dará parecer conclusivo da matéria de que trata este capítulo, formalizando através de Decreto, autorização da programação pretendida.

Artigo 10º - Os pedidos de reprogramação orçamentária e financeira somente deverão ser solicitados durante os meses de março, maio, agosto e novem

bro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único

Em casos especiais, devidamente justificados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá autorizar a reprogramação solicitada fora do período a que se refere este artigo.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Cont. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal Planejamento Coordenação

Econ. LEITÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda